



“DIANTE DA LEI”: KAFKA, JUSTIÇA E DIREITO.

"BEFORE THE LAW": KAFKA, JUSTICE AND LAW.

Carolina Albuquerque

Doutoranda pela Universidade de São Paulo – USP, São Paulo (Brasil).

E-mail: carolinadealbuquerque@yahoo.com.br

Editora Científica:

Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago

DOI – 10.5585/rtj.v4i2.263

Submissão: 10.11.2015

Aprovação: 01.12.2015

RESUMO

Este artigo analisa o texto de Franz Kafka intitulado “Diante da lei” no que este pode ser correlacionado às questões de Direito e de Justiça. Além disso, efetuamos interpretações tendo como parâmetro analítico as abordagens teóricas de Jacques Derrida e Giorgio Agamben também sobre Direito e Justiça, com a pretensão de realizar um diálogo entre esses autores e o parâmetro kafkaniano. Concluímos pela existência de um diálogo pertinente entre os conceitos de intangibilidade, de Kafka, de justiça como aporia, de Derrida e potência, de Agamben.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça; Direito; Kafka.

ABSTRACT

This article analyzes Kafka's text, titled "Before the Law", making correlations to the questions of Law and Justice. We also make interpretations using as analytical parameter the theoretical proposals of Jacques Derrida and Giorgio Agamben also about Law and Justice, intending to provide a dialogue between these authors and the Kafka's parameter. The conclusion of this research indicates a relevant dialogue between the concept of intangibility, from Kafka, and the concepts of justice as aporia, from Derrida and potency, from Agamben.

KEYWORDS: Justice; Law; Kafka.

INTRODUÇÃO

A questão do direito e da justiça aqui analisada tem como fio condutor o capítulo IX, “Na catedral”, do livro “O processo”, de Franz Kafka. Nesta obra, o protagonista Josef K., bancário, é acusado, julgado e condenado por um crime que desconhece. K. é detido, investigado, passa por depoimentos, suas relações pessoais são devassadas e tudo isso transparece no personagem, sua raiva, inquietação, tristeza, desesperança, para no final K. ser condenado (KAFKA, 2001).

No enredo, K. é encarregado de encontrar um importante amigo comercial do banco em que trabalha, na catedral da cidade, para mostrar-lhe os pormenores desse monumento histórico. Porém, o italiano não comparece ao encontro e, motivado pela chuva torrencial lá de fora, K. permanece no interior da catedral. Quando pretende sair, um sacerdote o chama, pergunta se ele é o acusado e diz que o procura (KAFKA, 2001, pp. 225; 232; 235).

K. elogia a amabilidade do sacerdote, considerando-o uma exceção em relação aos outros membros da Justiça, por inspirar confiança, e o sacerdote previne K.: “Ao julgar a justiça, te enganas – disse o religioso –; nas palavras de introdução à lei existe uma história referente a este engano: diante da lei está postado um guarda (...)” (KAFKA, 2001, p. 239).

Nessa história, um homem do campo quer “entrar na lei”. Porém, diante desta está um guarda que o impede, dizendo que naquele momento não é permitido entrar, que só mais tarde isso será possível. O camponês espera, freqüentemente conversa com o guarda, pede, implora, suborna-o, porém nenhuma das tentativas surte o efeito desejado: a permissão para “entrar na lei” (KAFKA, 2001, pp. 239-240). O homem, a beira da morte, pergunta ao guarda porque ninguém mais tentou “entrar na lei” em todos aqueles anos, ao que o guarda responde: “Ninguém senão tu podias entrar aqui, pois esta entrada estava destinada apenas para ti. Agora eu me vou e a fecho.” (KAFKA, 2001, p. 241).

Após, um breve diálogo sobre o homem ter sido, ou não, enganado pelo guarda é descrito. Contudo, não chegam a um consenso, apesar de K. afirmar ter concordado com a posição do sacerdote:

K. disse isso para terminar, mas não era este seu juízo definitivo. Sentia-se demasiado cansado para poder considerar todas as conseqüências derivadas daquela história; além disso, tudo aquilo o tinha levado por sendas do pensamento com as quais não estava familiarizado; levava-o a coisas irrealis, mais apropriadas para serem discutidas pelos funcionários da justiça do que por ele. Aquela singela história tinha-se feito desproporcionalmente enorme; K. desejava sacudi-la de cima de si, e o eclesiástico, que neste momento mostrou um sentimento de grande delicadeza, permitiu que assim o fizesse, pois aceitou sem dizer palavra a observação de K., embora por certo de

“DIANTE DA LEI”: KAFKA, JUSTIÇA E DIREITO

modo algum concordasse com suas próprias opiniões (KAFKA, 2001, p. 246, grifo nosso).

O próprio autor parece considerar a discussão desta pequena história complexa, pois os personagens não expõem opiniões claras, mesmo que divergentes.

K., no último capítulo do livro, intitulado sugestivamente “O fim”, quando percebe não haver meios de safar-se da condenação, pensa: “(...) Terei que deixar-me dizer que no começo do processo eu queria já terminá-lo e que agora, em seu final, quero tornar a começá-lo de novo? Não quero que digam isso de mim. (...)”, após o que tem a sua sentença de morte executada (KAFKA, 2001, p. 251).

“A Colônia Penal” é outro escrito kafkaniano com características a este similares, pois o acusado não é intimado do seu crime, não sabe que foi sentenciado, não teve qualquer direito de defesa e é condenado a ter, literalmente, escrito em seu corpo a conduta que deveria ter seguido, até a morte (KAFKA, 1965, pp. 107-135):

“(...) – Ele conhece a sua sentença? (...) – Seria inútil anunciar-lha. Já a conhecerá na própria carne. (...) Meu princípio fundamental é este: A culpa é sempre indubitável. (...) Tomei nota das declarações (do autor) e ditei imediatamente a sentença. Depois fiz encadear o culpado. Tudo isso foi muito simples. Se primeiramente o tivesse feito chamar, e o tivesse interrogado, apenas teriam surgido complicações. Teria mentido, (...) assim o tenho em meu poder, e não escapará. (...)” (KAFKA, 1965, p. 112-113).

Em ambos os textos, o autor levanta problemas sem a pretensão de resolvê-los, seu intento é demonstrar as reações e pensamentos humanos como o são em um contexto social real, porém ambientados em um enredo imaginário, fantástico; quer mostrar as reações do homem comum ao absurdo: sua indignação, seu medo, confusão e final submissão ao inevitável (TORRIERI, 1965). Formam-se “situações chocantes, que parecem destituídas de qualquer sentido ou correlação com o enredo em si; sonhos, pesadelos, delírios, cismas, misturados a fatos corriqueiros, que compõe uma trama em que a irrealidade beira a loucura” (TORRIERI, 2001, pp. 30-31).

Kafka, neste sentido, é capaz de “captar aquelas sutilíssimas sensações que passam despercebidas a todos nós e transformá-las em obcecantes delírios” (TORRIERI, 1965), como ocorre em “Metamorfose” (1993). O fato de Gregor transformar-se em inseto acarreta aos que o rodeiam atitudes tipicamente humanas, mesmo dentro desta situação amalucada. Por exemplo, quando a mãe de Gregor o vê, ela grita, fica transloucada pelo absurdo e o inseto só pensa em manter o seu emprego, mesmo transformado em barata (KAFKA, 1993, pp. 35-37).

“Diante da Lei” instiga a pensar sobre as relações pessoais, a psicologia, a filosofia, o direito, a justiça, a cidadania, o poder estatal e legal. Portanto, reflexões jurídicas são realizadas com base nas várias idéias contidas dentro do texto kafkaniano, para após serem apresentadas leituras possíveis da história. São selecionados conceitos, reações humanas, paradoxos, que podem ser lidos social ou juridicamente conforme premissas já existentes, como o significado de lei, o acesso à justiça, etc.

A riqueza do texto é permitir fazer esse tipo de conjectura, pois o autor apresenta um material extremamente complexo e rico, que permite várias leituras e interpretações.

(...) Quando acreditamos tê-lo (Kafka) compreendido por inteiro surge-nos, de modo inesperado, sob um ângulo muito diverso daquele sob o qual considerávamos. (...) as amplas perspectivas que ele abre a nossa imaginação, os caminhos vários pelos quais ele nos permite, às vezes a contragosto e opondo todos os obstáculos herméticos possíveis, penetrar em seu mundo íntimo, fazem-no para sempre participante da angústia moderna, que tornou o homem campo de experiências de si mesmo (TORRIERI, 2001, p. 11).

1. DIANTE DA LEI E FRANZ KAFKA

A lei em que o homem do texto “quer entrar” e o significado de “entrar na lei” leva a um problema primário do direito: o conhecer a lei. O que é esta lei? Essa lei é uma norma jurídica ou uma norma socialmente imposta? O que significa “entrar na lei”?

Todo homem sempre está “diante da lei” mesmo sem perceber. Isso porque, das operações mais complexas às ações mais elementares do dia-a-dia, somos guiados por leis. O “estar diante da lei” é a vivência do ser humano, desde o instante de seu nascimento até a sua morte.

Ocorre que a lei pode ter mais de uma interpretação. Como primeira leitura, pode-se entendê-la em um caráter amplo, sinônimo de normas de comportamento social, sem qualquer norma estatal coercitiva, vinculada apenas a sanções morais.

Assim, o homem do campo pode querer apenas o conhecimento das regras seguidas dentro da sociedade, como se portar e conviver com seus semelhantes. Este objetivo se refere a qualquer forma de mandamento, como normas éticas, morais e de consciência, o que permite interpretar o “entrar na lei” como uma pretensão de inserção social.

Kafka afirma que o homem é um camponês, então pode representar a classe dominada sob o jugo da classe dominante, o guarda. O guarda faz promessas de inserção social quando

diz da possibilidade do camponês entrar na lei, mas ressalta que ainda não chegou a hora. O guardião aceita subornos e sacrifícios do homem do campo, o qual dispõe de tudo que lhe é mais valioso, sua liberdade, sua propriedade, para conhecer as regras sociais e para sua efetiva inserção na sociedade. Porém, a busca de uma vida inteira não se concretiza.

A estagnação social é clara, pois a intenção do guarda, ou das classes dominantes, é a manutenção do *status quo* sob qualquer subterfúgio, valendo-se inclusive de ameaças; "(...) eu sou poderoso e, contudo, não sou mais que o guarda mais inferior; em cada uma das salas existem outras sentinelas, um mais poderoso que o outro. Eu não posso suportar já sequer o olhar do terceiro" (KAFKA, 2001, p. 240). Isso demonstra a veiculação da idéia de que qualquer revolta seria reprimida violentamente pelo poder atual. Logo, o quadro pintado por Kafka é atual e permite reflexões sobre a sociedade da qual hoje fazemos (ou não) parte. Apesar de os ditos excluídos, na verdade, estejam incluídos neste sistema que não os favorece, porém é dependente de seus papéis.

Como segunda leitura, o homem do campo, inserido na sociedade e, necessariamente, ciente das regras e limitações impostas por esta, já submetido a vários sistemas de controle social, quer “entrar na lei” no sentido de conhecer as normas jurídicas, distingui-las das demais. O que se quer é conhecer as normas institucionais, as regras colocadas pelo Estado que vinculam a sociedade.

No direito brasileiro atual, o mero desconhecimento de uma norma normalmente não obsta a sanção, pois um sujeito que efetiva uma conduta prescrita pelo ordenamento jurídico acarreta para si, se assim legislado, uma sanção positiva ou negativa, independentemente do conhecimento ou não da norma, pois qualquer exceção necessita de prescrição normativa.

Atualmente, existe um arcabouço normativo imenso e a cada sessão legislativa mais leis são propostas, discutidas e promulgadas, vindo estas a fazer parte do sistema jurídico, sendo impossível, inclusive para os próprios operadores do direito, o conhecimento de todas as normas jurídicas vigentes dentro de um país, apesar disso, a pretensão do camponês de conhecer as normas jurídicas sob as quais sua vida e atitudes são tuteladas é legítima. Por este motivo, o camponês, como todos nós, nunca sai das “portas da lei” e nunca consegue entrar e entender o produto dessa inflação legislativa. O direito nunca pode ser totalmente conhecido, apesar de uma vida inteira de tentativas.

Mas não é apenas o conhecimento da lei que deve ser analisada, pois não basta o conhecimento do texto da norma jurídica para o conhecimento do direito. Se a exteriorização das leis se dá através do texto escrito, as limitações da linguística estão atreladas à interpretação normativa. E é possível, ainda, várias interpretações das normas jurídicas pelos

operadores do direito.

Da possibilidade de o direito ser interpretado decorre que o sentido da norma e a possibilidade de sua interpretação não guardam correspondência com o conceito de direito adotado pelo observador, que pode ser, por exemplo, positivista, moralista ou realista. Assim, tanto as normas morais, como as sociais e as estatais podem ser tidas como normas jurídicas, dependendo do conceito de direito do intérprete (DIMOULIS, 2013, pp. 11-27; SABADELL, 2002, pp. 21-48).

Adotando as normas morais como jurídicas (moralismo jurídico), esta só é válida se, e somente se, estiver de acordo com critérios morais e justos. Sob outro aspecto, como variante desta mesma corrente, a norma jurídica deve ser sempre interpretada, sobretudo pelo juiz, de forma a harmonizá-la com as exigências da moral e da justiça (DWORKIN, 2003). Um exemplo de moralismo da validade encontra-se na chamada “fórmula de Radbruch” que diz: “Se a contradição entre a lei positiva e justiça atinge um grau extremamente insuportável, a lei deve recuar diante da justiça” (RADBRUCH, 1997).

Considerando as normas sociais como jurídicas (realismo jurídico), o direito, antes de um conjunto de normas abstratas criadas pelo legislador (direito posto), é um nível da própria realidade, ou seja, um fato social (direito pressuposto), que nasce e se desenvolve nas próprias relações sociais, políticas e econômicas de uma sociedade (GRAU, 2003).

Tomando, por fim, apenas as normas estatais como jurídicas (positivismo jurídico), as regras de direito são aquelas criadas pela autoridade competente, o Estado, conforme critérios pré-estabelecidos, não existindo outro direito senão o posto (KELSEN, 2003; BOBBIO, 1999).

Esse dissenso entre moralistas, realistas e positivistas, apesar de enriquecer a discussão conceitual, dificulta o conhecimento do direito, da norma jurídica, da lei onde se quer “entrar”. A interpretação do legislado para aplicação ao caso concreto é extremamente complexa e para compreender subjetivamente o que é a lei, sem a pretensão de por termo à discussão, é necessária uma opção interpretativa.

Contudo, esta cognição está distante das possibilidades do homem comum e de seus recursos teóricos. Esta forma de se pensar o direito, além de frágil, pode estar inacessível, atrás dos “portões da lei”, e o camponês não consegue sequer entender estas distinções como razoáveis ou não.

Além disso, talvez os próprios operadores e estudiosos do direito estejam personificados neste homem do campo, o que dizem sobre a lei é o que está do lado de fora dos “portões”, à vista, onde se pode conhecer com certa segurança, a partir de suas

“DIANTE DA LEI”: KAFKA, JUSTIÇA E DIREITO

experiências. Portanto, todos estão, exatamente, “diante da lei”. Dessa forma, as interpretações mais rebuscadas, até por não alcançarem um consenso doutrinário, seriam meras divagações acerca do direito. Consequentemente, o “entrar na lei” seria a descoberta da forma correta de se interpretar as normas positivadas.

Outra leitura a ser feita pode considerar o "entrar na lei" com o sentido de efetivação de direitos, ou de promessas legislativas estatais. As Constituições atuais prometem muitos direitos, como: igualdade entre homens e mulheres, liberdade de locomoção e de pensamento, cidadania etc. Essa promessa, que permeia todo o discurso de legitimidade do próprio direito, considera que todo homem, por ser dotado de dignidade, possui valor absoluto. “Se o direito é uma criação humana, o seu valor deriva, justamente, daquele que o criou. O que significa que esse fundamento não é outro, senão o próprio homem, considerado em sua dignidade substancial de pessoa, diante da qual as especificações individuais e grupais são sempre secundárias” (COMPARATO, 2001, p. 60).

Nesse contexto, o homem do campo quer apenas exercer os direitos que a Constituição, o Poder Constituinte Originário, o guarda, enfim, o Estado lhe prometeram; porém, estes lhe dizem que deve esperar, pois ainda não é o momento de exercê-los, dizendo de problemas administrativos, financeiros, logísticos, entre outros.

As dificuldades administrativas ou legislativas são colocadas como óbice à prática dos direitos prometidos, denominados normas programáticas, pois “se limitam a indicar uma meta a ser alcançada, sem concretude, indicação de meios ou sanção quanto ao seu descumprimento”, apresentando “maior grau de generalidade e menor grau de densidade normativa” (DIMOULIS, 2013:77-80), sendo necessários para sua efetivação recursos financeiros ou legislação infraconstitucional. Isso remete à difícil problemática que coloca frente a frente a necessidade de garantir o mínimo existencial dos direitos e a reserva da Administração Pública em efetivar o que lhe é possível financeiramente.

O paradoxo está no fato de que os valores que legitimam o direito podem não ser plenamente exercidos pelo homem. Portanto, o homem está "diante da lei", buscando a efetividade dos direitos que a lei lhe promete, porém estes não são efetivados. Esta falta de exercício de pretensões básicas já legisladas pode acarretar passeatas, revoluções, golpes de estado, em razão da ineficácia social do direito posto.

O "entrar na lei" permite outras interpretações, como acerca do significado da lei atrás de um portão aberto, passando da análise da possibilidade de “entrada na norma” jurídica para leituras sobre a “entrada na norma” justa.

Constata-se a existência de um fundo religioso no capítulo, que permite refletir sobre a

verdade, o belo, o correto, pois K. encontra-se com um sacerdote, no interior de uma catedral, e se põe a falar sobre a justiça. A lei onde o homem do campo quer “entrar” é a justiça e, embora espere toda uma vida, a única coisa que alcança são os institutos de direito positivo e todas as suas interpretações. O homem “está diante” da norma estatal, com as implicações que o viver em uma sociedade organizada por normas acarreta, ocorre que não é esta sua pretensão, seu objetivo é alcançar a justiça.

Nesta leitura, o guarda é o próprio direito positivo, que é capaz de ordenamentos absurdos, subjugando o homem comum com a sua força e, por ser força, nunca morre ou envelhece. Conforme Kelsen “É, por isso, de rejeitar uma visão do direito que não o determine como ordem de coação, especialmente porque só através da assunção do elemento coação no conceito de direito este pode ser distintamente separado de toda e qualquer outra ordem social (...)” (2003, p. 60). Este guarda, esta força, só pode existir enquanto o homem está subjugado ou “diante de si”, pois, onde não há sociedade o direito posto se torna desnecessário, tanto que o guarda fecha os portões e vai embora quando o homem morre, pois sem ele perde sua razão de existir.

Para Kafka, a justiça parece inalcançável na vida terrena e apenas com a morte pode-se recorrer da sentença dada em vida, ou seja, alcançar a justiça por meio de um recurso ao divino. A morte é tema recorrente nos textos de Kafka e a vida, ou a busca, ou a espera, é o que desgasta o homem. Em “Preocupações de um chefe de família” o autor diz: “(...) Ociosamente, pergunto-me que será dêle. Pode acontecer que morra? Tudo o que morre tem que ter tido alguma espécie de intenção, alguma espécie de atividade, que o tenha desgastado (...)” (KAFKA, 1965, pp. 84-85). E vários personagens kafkanianos estão vinculados a algum tipo de processo sem perspectivas de sucesso, assim como “(...) Cada um de nós está arrolado em um processo idêntico (a própria existência), frequentemente somos submetidos a interrogatórios no tribunal (a nossa consciência) e não temos a esperança de subirmos à decisiva instância superior, ou ela parece-nos tão distante que parece que jamais a alcançaremos (Deus). (...)” (TORRIERI, 2001, p. 34).

Por exemplo, tanto o homem do campo, como K., como o oficial de “A colônia penal”, como Gregor de “Metamorfose”, para por termo ao processo a que estão vinculados têm que morrer, pois apenas dessa forma o almejado pode se concretizar, para o primeiro, com o conhecimento do que está atrás dos portões e a efetiva subordinação à justiça; para o segundo, com a possibilidade de conhecer seu processo e ser julgado sob essa verdade; para o terceiro, como forma de demonstrar suas convicções; para o último, como a expiação por todas as culpas, tanto suas, como de seus familiares.

Outra reflexão possível sobre o texto “Diante da Lei” se relaciona com o "engano". Logo após o fim da história narrada pelo sacerdote, K. diz: “Quer dizer então que o guarda enganou o homem” (KAFKA, 2001, p. 241). Isso porque ao acercar-se do porteiro e pedir-lhe que o deixasse “entrar na lei”, o homem ouve como resposta: “É possível, mas agora não” (KAFKA, 2001, p. 240).

Essa promessa, efetuada pelo guarda, de entrada futura, pode ser lida de várias formas: uma mentira consciente, uma mentira inconsciente, uma verdade consciente e uma verdade inconsciente.

Considerando a primeira hipótese, o guarda mente para o homem do campo, dizendo que este futuramente poderá entrar na lei, com consciência de que nunca o deixará adentrar no portão aberto que protege. Significa que ele engana o homem, podendo o guarda ser uma forma de polícia que protege o *status quo*, o direito positivo vigente, sem ter qualquer intenção de permitir sua modificação.

Pode o guarda ser considerado, também, a classe social que se beneficia do ordenamento, a qual, apesar de não pretender qualquer mudança no sistema, cria uma ideologia de melhora, uma mensagem de possibilidade de ascensão social, para a manutenção do direito posto.

Aqui o guarda não é apenas um óbice à entrada do homem na lei, ele pretende manter o homem onde está, usando de subterfúgios para fazê-lo permanecer "diante da lei" durante toda a sua vida, pois aquele é o seu lugar, mesmo sem este o saber e almejar uma saída. Talvez, se a verdade fosse dita, o homem fosse embora.

Afirma K. que: “(...) O guarda apenas comunica ao homem aquilo que poderia salvá-lo no momento em que já não pode servir-lhe” (KAFKA, 2001, p. 241). Ou seja, apenas diz que aquele portão era única e exclusivamente para aquele homem entrar quando este não tem mais condições de fazê-lo. Isso pode ser interpretado como o escárnio do mais forte em relação ao mais fraco, das classes dominantes em relação às classes dominadas.

Pode ocorrer, por outro lado, que o guarda tenha mentido ao homem do campo por acreditar, erroneamente, que de fato o dia dele “entrar na lei” chegaria. Aqui, tanto o homem como o guarda são manipulados. Nessa leitura, o guarda acredita nos mandamentos do sistema e pensa que o homem poderia “entrar na lei”, porém não naquele momento inicial. Nesse caso, o sistema envolve de forma absoluta seus "súditos", pois, apesar de as leis darem uma impressão de efetividade, os instrumentos que ela prescreve não são eficazes; nem ao homem do campo, para que este entre na lei; nem ao guarda, para conhecer realmente seu papel na trama.

“DIANTE DA LEI”: KAFKA, JUSTIÇA E DIREITO

Neste caso é factível a hipótese de o guarda não conhecer o interior da lei. Isso porque no texto não há qualquer indicação de que o guarda tenha entrado no portão durante a espera do camponês, ou que tenha tido qualquer relação com seu interior (KAFKA, 2001, p. 244). A sentinela poderia ser uma pessoa amável por anunciar ao homem a possibilidade futura de entrar na lei, pela paciência que tem em ouvir as súplicas do homem (KAFKA, 2001, p. 243).

Interessante a hipótese de o guarda estar dizendo conscientemente a verdade, que mais tarde realmente o camponês poderá entrar na lei, até porque o fato de não ter permitido sua entrada em determinado momento não exclui, nem é incompatível, com a assertiva final do guarda, de o portão ser apenas para aquele homem entrar.

No momento em que o guarda afirma que o homem poderia entrar na lei apesar de sua proibição, dizendo o quanto os outros guardas das outras salas são mais poderosos, ele já relata ao homem como é interessante que este espere o momento adequado para cruzar os portões, acreditando que este exista. Vale dizer que o fato de o homem ter morrido antes de entrar na lei não significa que esta não seria aberta a ele mais cedo ou mais tarde, se possuísse uma sobrevida maior.

Nestas interpretações se pressupõe que o guarda conheça o interior da lei, tanto por este descrever o terceiro guarda, como por estar a serviço dessa lei (KAFKA, 2001, p. 243).

Uma última leitura sobre o papel do guarda no texto, é que este diz a verdade em suas duas falas, porém não se importa com esse fato, ou sequer pensa na necessidade ou importância de estar sendo verdadeiro. Isso ocorre porque ele se ocupa apenas do seu dever de obedecer, na sua submissão ou à própria lei positivada, justa ou injusta, ou à vontade da classe dominante ou dos operadores dessa lei; não pensa em sua responsabilidade, sendo apenas um instrumento de algo maior que o manipula e obsta a entrada do homem na lei.

Essas idéias sobre a atitude do guarda pressupõem que este não esteja totalmente enganado em relação à ordem que protege, isso porque K. em uma de suas falas descreve a possibilidade de o guarda estar lá apenas para não permitir a entrada de outras pessoas, com exceção deste homem. E que o guarda, impedindo a entrada do homem a quem o portão se destina, estaria agindo contra a lei que defende (KAFKA, 2001, p. 241).

Se a função do porteiro era manter o homem do lado de fora do portão, ainda vislumbra-se a possibilidade de ele não estar mentindo, ele pode ter dito que não havia chegado a hora de “entrar”, pois essa só chegaria com a morte. Com isso o homem "entra na lei" apenas com sua essência, então, o guarda, por não ter mais o que fazer, fecha o portão e vai embora.

Além da análise acerca da postura do guarda, cabe uma análise da postura do homem

do campo quando da negativa a sua “entrada na lei”; pode o homem: acreditar nas palavras do guarda de que é sim possível entrar ou entender que entrar neste direito é impossível, por isso o camponês poderia: esperar, levantar e ir embora; ou enfrentar o guarda.

Na primeira reação, o homem acredita no que o guarda fala, ele é crédulo e enxerga no guarda a lei. Ocorre que a lei pode ser tanto ineficaz, ou seja, não ser capaz de reparar o dano que o homem pretende ver reparado, quanto pode pretender exatamente que o homem fique a esperá-la, que o homem nasça, cresça e morra a seus pés, em busca da justiça.

O fato de o homem acreditar que "entrar na lei" é o melhor que poderia lhe acontecer não significa que seja isto que a lei apregoa, até porque a lei que ele busca é a que, teoricamente, o mantém fora de seus portões. Aqui o guarda é a própria lei, que não envelhece com o homem, ele é o próprio poder que mantém o *status quo*. A sentinela, ou o poder, deixa o homem em uma espera sem fim e ineficaz, pois não quer que seu cerne seja tocado.

A possibilidade de o homem levantar e ir embora é o extremo da aceitação que já ocorre na hipótese anterior. A situação aqui é similar a de indivíduos que deixam de recorrer ao Poder Judiciário, por entenderem que isso não mudaria sua situação anterior, apesar de continuarem vivendo sob os auspícios do sistema vigente. Obviamente, não podemos mudar de país a todo momento para fugir da vinculação legal, a única diferença seria a submissão à soberania de outrem, o que remete a uma situação sem saída.

Sobre liberdade, Kafka diz em “Informação para uma academia”: “Não, eu não queria liberdade. Queria unicamente uma saída: a direita, a esquerda, onde fôsse. Não pretendia mais. Embora a saída fosse apenas um engano; como a pretensão era pequena o engano não seria maior. Avançar, avançar! Contanto que não estivesse com os braços no alto, apertado contra as tábuas de um caixão.” (KAFKA, 1965, p. 101). Ressalta-se que neste texto o autor se mostra dialogando com acadêmicos, ou seja, pretende estar consciente do mundo e de sua condição humana, tal qual a do camponês, de não ter a seu alcance a liberdade.

A última reação possível é o homem se revoltar e tentar entrar nos portões. Neste caso ele pode não conseguir, o que significa que ele é mais fraco do que a lei ou do que os que a defendem e, apesar da sua coragem, o sistema se mantém. Talvez a hipótese de uma revolta conjunta permitisse ao homem "entrar na lei", porém isso demandaria uma coesão de uma maioria da população daquele lugar, até porque, inclusive neste texto hipotético, deve se levar em consideração que o fundamento do direito é o próprio homem, ou a sua submissão a este direito.

Neste contexto, retomando o pensamento que o guarda é o direito posto e o que há atrás dele é a própria justiça. O homem pode até derrotar a primeira sentinela buscando a

justiça, porém quando esse mesmo homem define o conteúdo da justiça, esta deixa de ser justiça para se tornar novamente direito, sendo alegoricamente uma nova sentinela, e vencido este novo sentinela, o que se encontra é outro sentinela, e assim por diante. Assim, as sentinelas às quais o primeiro guarda se refere não são nada mais que o direito em sua evolução.

Além dessas interpretações, feitas a partir da própria leitura do texto de Kafka, podem ser realizadas outras mais profundas, complexas e de certa forma mais livres, pois um dos aspectos da riqueza da obra kafkaniana está na possibilidade de realizar distintas leituras, neste caso, relacionadas com as ideias: de justiça como aporia, de Jacques Derrida, e de bando soberano, de Giorgio Agamben.

De uma forma ou de outra, considera-se que tais interpretações devem considerar temas abordados repetidamente pelo autor, como o desejo inalcançável do homem e a ideia de intangibilidade, com mais um exemplo, em “Uma Mensagem Imperial”:

(...) o Imperador te enviou uma mensagem de seu leito de morte. (...) O mensageiro partiu imediatamente (...) Se diante dêle se abrisse o campo livre, como voaria, quão rápido ouvirias o glorioso som de seus punhos contra tua porta. Mas em troca, quão inúteis são seus esforços; ainda está abrindo caminho através das câmaras do palácio central; não terminará de atravessá-las nunca; e se terminasse, não teria adiantado muito; ainda teria que se esforçar-se para descer as escadas; (...) e novamente as escadas e os pátios; e novamente um palácio; e assim durante milhares de anos; e quando finalmente atravessasse a última porta – mas isto nunca, nunca pode acontecer –, ainda lhe faltaria cruzar a capital, o centro do mundo, onde sua escória se amontoa prodigiosamente. Ninguém poderia abrir-se caminho através dela, e menos ainda com a mensagem de um morto. Mas tu te sentas junto à janela, e imaginas isso, quando cai a noite (1965, p. 82, grifo nosso)

2. DIANTE DA LEI E JACQUES DERRIDA

A teoria de Derrida relaciona a justiça com o desconstrutivismo, entendendo justiça como aporia, sem que haja um critério objetivo para a distinção entre direito e justiça (DERRIDA, 2002). Entende o autor inexistir o direito sem força e que a justiça deve ser entendida tanto como violência, como autoridade justificada. O desconstrutivismo, neste sentido, traz à tona paradoxos para desestabilizar e complicar o conceito de justiça e outros correlatos, abordando o tema, senão de modo direto, de forma “oblíqua” (DERRIDA, 2002, pp. 13-21; 25).

Assim, a justiça não seria, necessariamente, o mesmo que o direito ou que a lei, conforme a máxima: “é justo que o que é justo seja seguido, é necessário que o que é mais

forte seja seguido”, além disso, o justo necessariamente será seguido apenas se mais forte, pois o justo sem a força não possui potência e não se realiza, apesar de, idealmente, a justiça ser forte e, vice-versa, a força ser justa (DERRIDA, 2002, pp. 25-28).

Afirma o autor que as leis não são seguidas por serem justas e sim por terem autoridade, e a crença nas leis seria seu único fundamento, o fundamento místico de sua autoridade, porque o próprio fundar do direito é um golpe de força, de “violência realizativa”. Desse modo, não cabe ponderação acerca de sua justiça ou injustiça, pois há um silêncio em relação ao fundamento místico da autoridade. Assim, a lei deve, ao ser imposta, apoiar-se em si mesma, por ser uma violência sem fundamento, em que não cabem discussões sobre sua justiça (DERRIDA, 2002, pp. 30-34).

Sobre o direito, afirma o autor que este é essencialmente desconstruível e pode, em todo o tempo, estar em descompasso com o esperado, por meio de interpretações e transformações sociais etc. Porém, essa situação não é ruim, por permitir a modificação do direito e ser a “oportunidade política de todo progresso histórico” (DERRIDA, 2002, p. 35).

Nesse contexto, a justiça está além do direito, ela não é desconstruível, porque é a própria desconstrução, afirmação da qual podem ser retiradas três proposições: 1. a desconstrutibilidade do direito permite a desconstrução, 2. a indeseconstrutibilidade da justiça permite a desconstrução, e 3. por consequência, há entre a desconstrutibilidade do direito e a indeseconstrutibilidade da justiça, a desconstrução como “experiência do impossível” (DERRIDA, 2002, pp. 35-36).

Isso significa que, para o autor, através da justiça, olhamos o direito e o desconstruímos, pensando em uma forma mais justa de solucionar certa situação já normatizada. Essa experiência não ocorre de forma plena, pois a justiça é uma aporia, é mística, a “justiça é uma experiência do impossível”, é incalculável. Além disso, existe a necessária diferença entre justiça e direito, pois este soluciona casos concretos, e a experiência da justiça, nestes casos, jamais pode ser expressa por uma regra, pois a mesma é uma direção, ela diz sobre o direito (DERRIDA, 2002, pp. 38-39).

A decisão do direito não conduz necessariamente a uma injustiça, apesar de nele a justiça nunca ser alcançada. Essa ocorrência se dá pela incompreensão da justiça como aporia e é a busca da justiça que incita revoluções e modificações jurídicas (DERRIDA, 2002, pp. 45-48), havendo uma “instabilidade privilegiada” entre o direito e a justiça (DERRIDA, 2002, p. 49).

Essa distinção entre direito e justiça seria simples se o direito não pretendesse ser justo e a justiça não pretendesse ser legislada (DERRIDA, 2002, p. 51). Se a decisão justa é

impossível, podendo ser legítima e/ou conforme o direito, o movimento de desconstrução que acomete o direito, a política e a própria história, desemboca em infinitas possibilidades de progresso. Assim, uma decisão pode ser justa quando ajustável a certa situação e valores, pelo justo sempre estar por vir (DERRIDA, 2002, pp. 55-56; 62-24) e pela indissociabilidade entre a justiça e o direito. Consequentemente, em cada momento histórico, há uma necessária ponderação e reconsideração dos valores já pensados como caminhos para o justo, em uma contínua discussão do que está posto (DERRIDA, 2002, pp. 65-66).

Entendemos essa teoria nos seguintes termos: sempre pensamos em como modificar o direito posto para atingir a justiça, porém, com a eventual reforma neste sentido, o anteriormente justo deixaria de ser o justo para passar a ser o direito, necessariamente imperfeito, calculável e desconstruível.

E aqui está a relação com o texto “Diante da Lei”, pois similarmente ao camponês que espera para “entrar na lei”, sendo impedido por um guarda, que o avisa que mesmo se passasse pelo portão e pela primeira sentinela, haveria outros portões e outras sentinelas impedindo-o; a busca da justiça se dá como a passagem por uma série de portões, em que, apesar das superações, não há o efetivo alcance do direito justo, pois ele é um objetivo inalcançável, estando o homem sempre “Diante da Lei”.

Deve-se perceber aqui que a vinculação do homem à possibilidade da justiça é inafastável, mas impossível, pois a justiça é indeseconstruível, portanto impalpável. Nesta leitura, todas as divagações sobre a postura do homem e da sentinela não importam. Nunca a justiça será alcançada pelo camponês, por não ser realizável, indicando a possibilidade de seu alcance apenas com a morte.

Apesar de tudo, o lugar do homem pode ser exatamente diante da justiça, não porque ele quer, mas porque ele precisa estar ali, para que o direito ainda guarde alguma relação com o justo. Podemos pensar que a justiça, neste caso, se trataria de uma potência impossível de se fazer em ato. Assim, mesmo que, pretensamente, todos os atos realizados tanto no passado como no futuro sejam fruto dessa potência, o camponês, em sua espera ou em sua revolta, acaba fadado a aguardar algo que nunca acontecerá.

3. DIANTE DA LEI E GIORGIO AGAMBEN

Outra interpretação possível permite relacionar o texto de Kafka com Agamben, quando este trata do paradoxo da soberania (AGAMBEN, 2002). Afirma o autor que o soberano está dentro e fora da lei, pois quando determina uma exceção precisa estar em um

lugar privilegiado da seguinte forma: “‘a lei está fora dela mesma’ ou então: ‘eu, o soberano, que estou fora da lei, declaro que não há um fora da lei’” (AGAMBEN, 2002, p. 23).

A exceção, neste caso, “inclui aquilo que está fora dela”, e impede a diferenciação segura entre a inclusão e a exclusão. Portanto, “a soberania se apresenta na forma de uma decisão sobre a exceção” (AGAMBEN, 2002, pp. 32-33) e a palavra bando designaria a potência “da lei de manter-se na própria privação” (AGAMBEN, 2002, p. 36).

A potência pode tanto ser como não ser, pois é possível essa potência nunca passar a ato, “ela se mantém em relação com o ato na forma de sua suspensão, *pode* o ato podendo não realizá-lo, *pode soberanamente* a própria impotência”. Esse raciocínio remonta ao paradigma da soberania, pois o “bando soberano (...) aplica-se à exceção desaplicando-se”, para fundar-se sem limitações, sendo potência desvinculada do ato (AGAMBEN, 2002, pp. 55-56).

A partir dessas premissas, afirma Agamben que, no texto em análise, Kafka representa exemplarmente a estrutura do bando soberano, na vigência sem significado da norma. O que impede o homem do campo de entrar na lei, não é o guardião, mas a impossibilidade de entrar no já aberto e o fato de a lei não prescrever nada, pois o poder da lei está na impossibilidade de atingir o lugar onde se está, pois só podemos atingir o que podemos abrir (AGAMBEN, 2002, p. 57).

Neste aspecto a lenda de Kafka “expõe a forma outra da lei, em que ela se firma com mais força justamente no ponto onde não prescreve mais nada, ou seja, como puro *bando*. O camponês é entregue à potência da lei, porque esta não exige nada dele, não lhe impõe nada além da própria abertura.” (AGAMBEN, 2002, p. 57).

Assim, a norma a que o camponês se vincula o inclui por meio de uma exclusão, e o exclui, incluindo-o, da mesma forma que a lei aplica-se, desaplicando-se na exceção soberana. E o padre denota a essência do tribunal quando afirma: “A justiça nada quer de ti. Acolhe-te quando vens e te deixa ir quando partes.” (KAFKA, 2001, p. 247). Sobre o indivíduo, Agamben, afirma que “também a linguagem mantém o homem em seu bando, porque, enquanto falante, ele já entrou desde sempre nela sem que pudesse dar-se conta” (2002, p. 57).

Por outro lado, além dessa interpretação da estrutura da lei, a lenda de Kafka permite a interpretação de que a lei se afirma, pois vigora, e, apesar de não significar, está presente, mas é inexecutável (AGAMBEN, 2002, p. 58).

Essa “vigência sem significado” é definida como o bando soberano do qual a atualidade não encontra saída, pela crise de legitimidade generalizada, que inclui o indivíduo em uma relação de abandono. “Uma vontade pura, isto é, determinada somente mediante uma

tal forma de lei, não é 'nem livre nem não livre', exatamente como o camponês kafkaniano” (AGAMBEN, 2002, p. 59), pois essa vigência sem significado é a própria porta aberta da lei da lenda, “absolutamente insuperável” (AGAMBEN, 2002, p. 61).

Essa forma de lei recai no indivíduo, no respeito a essa lei sem significado, como no caso das Grandes Guerras e do totalitarismo, pois “a vida sob uma lei que vigora sem significar assemelha-se à vida sob o estado de exceção, na qual o gesto mais inocente ou o menor esquecimento podem ter as consequências mais extremas”, como no exemplo de Lon Fuller (2003), no Caso dos Denunciantes Invejosos, que apresenta a situação de pessoas que, durante um regime totalitário, delataram ao governo seus inimigos, por exemplo, por terem perdido a carteira de identidade e não terem avisado as autoridades no prazo designado, o que durante o período, era apenado com a morte, ou no caso de K., personagem principal de “O Processo”, que vê sua vida e seu corpo ficarem indiscerníveis do seu processo, pois a lei que perde seu conteúdo “cessa de existir como tal e se confunde com a vida” (AGAMBEN, 2002, p. 60).

Nessa impossibilidade de discernir a lei da vida encontra-se o estado de exceção, que pode significar tanto a pura forma da lei sem relação ao seu conteúdo, a sua vigência sem significado, como a falta de discernimento entre a lei e a vida, pelo estado de exceção ter se “transmutado” em regra. Neste ponto, o autor afirma que apesar desses dois significados possíveis atribuídos ao texto em análise, qualquer investigação sobre a relação entre a vida e o direito deve considerá-los, pois, metaforicamente, há o risco de o camponês ficar em uma eterna negociação com o guarda, ou acabe tomando seu lugar, como guardião do nada (AGAMBEN, 2002, pp. 61-62).

Esse sentido puro de lei, ou sua vigência sem significado, na sua coincidência com a vida, implica, no “estado de exceção virtual”, a manutenção da forma pura, permitindo a existência e colocação do indivíduo a sua frente, como no caso de K. e do camponês; e no “estado de exceção efetivo, a lei que se indetermina em vida contrapõem-se, em vez disso, uma vida que, com um gesto simétrico mas inverso, se transforma integralmente em lei”. Aqui, afirma o autor, a vida nua (ou o indivíduo) e a forma de lei “se abolem mutuamente e entram em uma nova dimensão” (AGAMBEN, 2002, pp. 62-63).

Apesar de normalmente pensarmos nesse texto como uma derrota do camponês, apresenta-se aqui outra interpretação, na qual o camponês, pacientemente, utiliza essa estratégia, talvez a custo da própria vida, de se sentar eternamente perante a lei, para que essa porta ao final seja fechada e se interrompa sua vigência, conseguindo seu intento de ver tal porta fechada para sempre. Essa atitude pode ser considerada messiânica, inclusive pelas

religiões monoteístas buscarem no Messias a solução do problema da lei, pois “sua vinda significa (...) o cumprimento e a consumação integral da lei”, apesar de neste caso, o da vigência sem significado, ser impossível o cumprimento dessa lei, ou sua substituição (AGAMBEN, 2002, p. 63).

Assim, a estratégia do camponês poderia ser a de obrigar a lei a passar de potência a ato (o fechar a porta) com todas as suas implicações, “posto que o Messias poderá entrar somente depois que a porta tiver sido fechada, ou seja, depois que a vigência sem significado da lei tiver cessado”, pois a vinda do Messias precisa de sua desnecessidade (AGAMBEN, 2002, p. 64). Essa lenda conta o acontecido sem realmente acontecer e “as aporias messiânicas do camponês exprimem exatamente a dificuldade do nosso tempo em sua tentativa de encontrar uma saída do *bando* soberano” (AGAMBEN, 2002, p. 64).

O paradoxo do estado de exceção está necessariamente na confusão entre sua transgressão e sua execução, por isso a atitude do camponês pode ser tida como arguta, pois sua utilidade está exatamente em não fazer nada, ou se manter diante da lei (AGAMBEN, 2002, p. 65), para atingir sua finalidade, não a atingindo, permitindo uma reviravolta em todo o esperado durante a leitura da lenda. Portanto, a significação do texto depende do significado da inoperância do camponês, pois podemos entender a inoperância como a potência sem seu esgotamento com a efetividade do ato, com todo o significado que a utilização do termo potência implica. Essa indefinição entre o cumprimento e o descumprimento da lei pode ser demonstrada no exemplo: “quem passeia sob o toque de recolher não está transgredindo a lei mais do que o soldado que, eventualmente, o mate a esteja executando.” (AGAMBEN, 2002, p. 65).

Além disso, propõe o autor que os conceitos pensados para a definição de soberania sejam desvinculados uns dos outros para que possuam um sentido próprio, que transcenda a teoria atual, o que, talvez, permita novas indagações acerca do texto kafkaniano.

CONCLUSÃO

Considerando o desejo inabalável do homem pela justiça e sua intangibilidade, Kafka reflete sobre o papel da Justiça, do Direito e do homem e suas complexas inter-relações no mundo atual. Tal reflexão direcionou para a descrição de possíveis interpretações do texto “Diante da Lei” de Kafka e do que podemos auferir da postura e das atitudes da sentinela e do camponês.

Verificamos que as interpretações decorrentes do texto podem variar e ser

“DIANTE DA LEI”: KAFKA, JUSTIÇA E DIREITO

determinadas pelo conceito de Direito ou de Justiça a que o intérprete se vincula, havendo, portanto, um forte vínculo entre as ideias apresentadas por Kafka com os importantes problemas de conceitualização de Direito e de Justiça. Esta conclusão também pode ser demonstrada pelas interpretações descritas que consideram as teorias de Derrida e Agamben como parâmetros analíticos consistentes para o debate do texto kafkaniano.

Concluímos, apesar das substanciais diferenças entre as ideias dos autores apresentados, pela existência de um diálogo pertinente entre os conceitos de intangibilidade, presente na obra de Kafka com os de justiça como aporia, ou como experiência do impossível, de Derrida e potência, de Agamben.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. (2002). *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 207 pp.

BOBBIO, Norberto. (1995). *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo, Ícone, 239 pp.

COMPARATO, Fábio Konder. (2001). *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo, Saraiva, 589 pp.

DERRIDA, Jacques. (2002). *Fuerza de ley: el fundamento místico de la autoridad*. Trad. Adolfo Barberá y Patricio Peñalver Gómez. España, Editorial Tecnos, 151 pp.

DIMOULIS, Dimitri. (2013). *Manual de introdução ao estudo do direito*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 283 pp.

_____. (1999). Moralismo, positivismo e pragmatismo na interpretação do direito constitucional. *Revista dos Tribunais*, 769: 11-27 pp.

DWORKIN, Ronald. (2003). *O império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. Revisão técnica Gildo Sá Leitão Rios. São Paulo, Martins Fontes, 513 pp.

FULLER, Lon Luvois. (2003). *O caso dos denunciadores invejosos: introdução prática às relações entre direito, moral e justiça*. Anot.: Dimitri Dimoulis. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 77 pp.

GRAU, Eros Roberto. (2003). *O direito posto e o direito pressuposto*. 5 ed. São Paulo, Malheiros, 306 pp.

KAFKA, Franz. (2001). *O processo*. Introdução de GUIMARÃES, Torrieri. Martin Claret, São Paulo, 255 pp.

_____. (1965). *A colônia penal*. Introdução de GUIMARÃES, Torrieri. Livraria Exposição

“DIANTE DA LEI”: KAFKA, JUSTIÇA E DIREITO

do Livro, São Paulo, 255 pp.

_____. (1993). *Metamorfose*. Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro. 101 pp.

KELSEN, Hans. (2003). *Teoria pura do direito*. Trad. João Batista Machado. São Paulo, Martins Fontes, 427 pp.

RADBRUCH, Gustav. (1997). *Filosofia do direito*. Coimbra, Armênio Amado, 302 pp.

SABADELL, Ana Lúcia. (2002). *Manual de sociologia jurídica: Introdução a uma leitura do direito*. São Paulo, RT, 270 pp.